



ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo primeiro dia, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e um, às 10 horas e 30 minutos, em razão da pandemia de COVID-19, foi realizada a 14ª reunião ordinária de modo virtual, mediante o aplicativo "ZOOM", reunindo-se, ordinariamente, o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Dr. Thiago Lopes Pierote, Procurador-Geral do Município. Dra. Laryssa Viale Baroni, Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos e Dra. Vera Luiza Pimentel Milliole, Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Dr. Fernando Favarato Denti, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani e Dra. Roberta Fabres Pereira.

Presentes também a advogada Dra. Luciana de Oliveira Sacramento e a servidora Brenda Suella de Oliveira Monteiro, esta secretária *ad hoc*.

O Procurador-Geral do Município, Dr. Thiago Lopes Pierote, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente ao dia 08/07/2021.
2. Ato contínuo, retomou-se a análise do voto, sob relatoria da Procuradora Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, no Processo Administrativo de nº 17.292/2016, que trata, no seu teor, de pedido da SEMED de análise pela Procuradoria sobre legalidade de pagamento de aposentadoria cumulado com remuneração de servidor ativo em outro cargo, conforme previsão do art. 78, parágrafo único da Lei Municipal 4.352/2020 (Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Aracruz/ES), tendo em vista Acórdão 07/2020 deste Colegiado no sentido da inconstitucionalidade de recebimento de remunerações de 2 (dois) cargos cumulados licitamente.
3. Prontamente, Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro fez um breve resumo do processo supracitado e apresentou, em síntese, as modificações realizadas no contexto do seu voto, apresentando-o no sentido de que há a necessidade de análise específica e prévia das Setoriais especializadas, obedecendo o procedimento previsto na Lei da Procuradoria; preservada a prerrogativa do Procurador-Geral, devendo, a seu critério, ouvir preferencialmente a setorial especializada, com base nos princípios da legalidade e da eficiência administrativa. O qual por unanimidade, os Conselheiros acompanharam o voto da Conselheira Relatora.



4. Por fim, deliberou-se acerca da proposta de Minuta de Acórdão nos autos do Processo Administrativo de nº 17.292/2016, com a redação da Conselheira Dra. Amanda Salume Bringheti Loureiro, aprovado à unanimidade.
5. Registra-se que as atas confeccionadas durante a pandemia poderão ser aprovadas *ad referendum*, mediante assinatura do Procurador-Geral, sem necessidade de assinatura dos demais Procuradores Municipais.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida, aprovada e assinada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz.

Aracruz, 21 de Julho de 2021.

Thiago Lopes Pierote
Procurador-Geral do Município

Laryssa Viale Baroni
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Amanda Salume Bringhenti Loureiro
Procuradora do Município

Fernando Favarato Denti
Procuradora do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato
Procuradora do Município

Roberta Fabres Pereira
Procuradora do Município

Brenda Suella de Oliveira Monteiro
Secretária *ad hoc*

Vera Luiza Pimentel Milliole
Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

Ariane Maia Guimarães Sepulchro
Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro
Procurador do Município

Pedro Henrique de Mattos Pagani
Procurador do Município